



School 4All - Caminha

Candidatura

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de fornecimento
de conteúdos curriculares multimédia

Norte2020
Programa Operacional Regional do Norte

Eixo Prioritário 8
Educação e aprendizagem ao longo da vida

Investir na educação, na formação,
nomeadamente profissional, nas competências e
na aprendizagem, ao longo da vida (FSE)

Redução do abandono escolar

NORTE-66-2016-28 / NORTE-66-2016-29

Cláusula 1.^a**Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir, no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a aquisição de serviços curriculares multimédia, no âmbito do Plano de Promoção do Sucesso Escolar- School4All-Caminha.

Cláusula 2.^a**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente, para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º, do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a**Obrigações principais do prestador de serviços**

1. As obrigações para o prestador de serviços estão previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.^a**Prazo contratual**

Sem prejuízo das obrigações acessórias, que devam perdurar, para além da cessação do contrato, o adjudicatário obriga-se a prestar a assistência necessária, pelo período de 36 meses, após a adjudicação do serviço.

Cláusula 5.^a**Preço contratual**

Pela aquisição dos serviços de acesso a conteúdos educativos digitais e a ferramentas de monitorização das aprendizagens, tendo em vista a promoção de sucesso escolar, a entidade adjudicante dispõe-se a pagar o preço máximo de doze mil quinhentos e quarenta e oito euros e sessenta e seis cêntimos, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

Os preços referidos incluem todos os custos, encargos e despesas resultantes do exercício das funções a desempenhar (alojamento, alimentação, transporte, aquisição, utilização, armazenamento e manutenção de bens e equipamentos afetos aos trabalhos a executar, tal como outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou licenças), cuja responsabilidade não esteja expressamente imputada ao Município de Caminha.

Cláusula 6.^a**Condições de pagamento**

1. A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga num prazo de 60 dias após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3- Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária

Cláusula 7.^a**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir, do prestador de serviços, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento. Essa pena será calculada, tendo em consideração as datas e prazos da prestação do serviço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$M=50 \times D$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao montante do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária, prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas, na presente cláusula, não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.^a

Subcontratação e cessação da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.^a

Comunicações e notificações

1. Na fase de estabelecimento do contrato, todas as comunicações entre os contraentes devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico.

2. Na fase de execução, as comunicações entre devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

Cláusula 11.^a**Contagem de prazos**

Os prazos mencionados são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusulas Técnicas**Cláusula 12.^a****Especificação dos serviços a prestar**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações específicas:

a) Fornecimento de acessos para todos os docentes do Concelho, num período de três anos letivos (2019-2021) aos conteúdos e plataforma educativa (do pré-escolar ao 12.º ano de Escolaridade), com recursos que abranjam a totalidade do programa das disciplinas nucleares;

b) Acessos para todos os alunos do 1º ciclo do ensino básico do Concelho à plataforma educativa (1º ao 4º ano), com recursos que abranjam a totalidade do programa das disciplinas nucleares;

c) Serviço de Apoio ao Cliente (linha de assistência telefónica e e-mail);

d) Manuais do Aluno para utilizadores do serviço Escola Virtual, em papel, personalizados com o logótipo da Autarquia, e respetivos dados de acesso;

e) Apoio especializado para implementação do serviço, em colaboração com os órgãos de gestão das escolas e com o Município de Caminha, tendo em vista a promoção do sucesso escolar efetivo dos alunos;

f) Manter sigilo e confidencialidade;

g) Cumprir todos os requisitos legais à boa execução do projeto.

2. O adjudicatário deverá disponibilizar uma Suite de ferramentas, que satisfaça as necessidades do projeto de promoção do Sucesso Escolar, que deverá ser de acesso livre para todos os utilizadores definidos pelo adjudicante. As ferramentas a disponibilizar não terão custos por acesso ou por utilizador registado e deverão incluir, de acordo com o respetivo ano de escolaridade de cada utilizador:
 - a) Recursos educativos que abranjam a totalidade do programa das disciplinas nucleares, a saber:
 - b) 1.º ao 4.º ano: Estudo do Meio, Inglês, Matemática e Português;
 - c) Para cada uma destas disciplinas devem ser disponibilizados os seguintes recursos educativos:
 - Aulas Interativas que abranjam todo o programa curricular;
 - Testes Interativos com toda a matéria curricular;
 - Dicionários Online;
 - Acesso aos conteúdos de Preparação para as Provas de Aferição (nos anos e disciplinas respetivas);
 - Materiais de Apoio para consulta e impressão;
3. O projeto deve ainda privilegiar a preparação das crianças e jovens, para a aquisição e desenvolvimento de competências vitais, nomeadamente ao nível das tecnologias da informação e comunicação.

Cláusula 13.^a

Serviços de Capacitação da Rede Educativa

1. Para atingir os objetivos propostos no projeto é necessário capacitar a rede educativa. Pelo exposto, o adjudicatário deverá realizar várias iniciativas dirigidas a Professores, Técnicos, Alunos e Famílias:
 - a. Ações de formação presenciais para os professores do Concelho;
 - b. Sessões de capacitação e esclarecimentos para a comunidade

educativa e os técnicos do Município, para a plena utilização de todos os recursos e ferramentas constantes da plataforma.

Cláusula 14.^a

Garantia, manutenção e assistência técnica

Todos os serviços de consultadoria, para configuração e personalização, a efetuar na plataforma, terão manutenção, garantia, atualizações e apoio técnico, pelo período de 36 meses.

Cláusula 15.^a

Documentos e atividades

Toda a documentação, incluindo a proposta, manuais de utilização, relatórios e as interfaces de software, deverá ser apresentada em Português (Europeu).

Cláusula 16.^a

Sigilo e confidencialidade

1. A entidade adjudicante e os prestadores de serviços obrigam-se a guardar sigilo sobre os assuntos objeto do contrato e a tratar como confidenciais todos os documentos e informações a que tenham acesso, no decurso da prestação dos serviços.
2. A informação e a documentação, cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser divulgadas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o direta ou exclusivamente destinado à execução do contrato. O dever de sigilo e confidencialidade mantém-se, após o término do contrato e em caso de necessidade de resolução do mesmo.

Cláusula 17.^a**Resolução do contrato**

Sem prejuízo dos fundamentos legais aplicáveis de resolução do contrato, o Município de Caminha pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso os prestadores de serviços violem, de forma grave ou reiterada, as obrigações definidas no contrato. O direito de resolução exerce-se, mediante comunicação escrita a enviar ao prestador de serviços.

Cláusula 18^a**Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas, ocorridas na execução do contrato, serão resolvidas pela Câmara Municipal de Caminha.

Cláusula 19.^a**Casos omissos**

Os casos omissos serão decididos por aplicação do disposto no CCP, em articulação com outra legislação aplicável e, se ainda assim não for possível, por acordo entre os outorgantes.